

**ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1999**

Presidente: Gesner Oliveira  
Procurador-Geral: Amauri Serralvo  
Secretário (substituto): Douglas Cruz

Data: 18.08.99

Às 14h00min, o Presidente constatou a ausência de quórum mínimo para o início da Sessão, presentes o Conselheiros Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h02min., constatada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Mercio Felsky, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Hebe Romano e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 132ª Sessão Ordinária  
Aprovada por unanimidade.

Ata da 15ª Sessão Reservada.  
Aprovada por unanimidade.

TJ – CADE

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, levou ao conhecimento do Plenário, para referendo, o relatório n.5 da Tendências Jurisprudenciais do CADE. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do relatório. Quanto a relatório n.4, que se encontrava em vista com a Conselheira Lucia Helena Salgado, o Plenário, por unanimidade aprovou os termos do relatório.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.004611/98-22

Requerentes: Abbot Laboratórios do Brasil e Murex Diagnósticos Ltda.

Advogados: Túlio Freitas do E. Coelho, Fábio de Souza Coutinho, Alessandro Marius Martins e Luciano Costa.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Plenário, por maioria, vencida a Relatora, converteu o julgamento em diligência. A Relatora indicou a retirada d presente ato de concentração da pauta de julgamento, indicando ao Presidente, nos termos do art. 12, § 1º, qu proceda à convocação das requerentes para audiência de esclarecimentos com o Plenário.

02. Ato de Concentração nº 08012.000097/99-18

Requerentes: Bwt Von Roll Isola Indústria e Comércio Ltda. e Vonroll Isola Holding Ag.

Advogados: Eduardo Boccuzzi, Gilberto Duarte de Abreu, Enio Luiz Delollo, Olavo Marchetti Torrado, Cláudio d Lima Rocha, Márcia Alyne Yoshida, Marco Ferreira Orlandi e Marcela Fukue Fukutaki

Relatora: Conselheira Hebe Romano

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar d tempestividade, o Plenário, por maioria, vencida a Relatora e a Conselheira Lucia Helena Salgado, considerou operação apresentada intempestivamente, aplicando às requerentes multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais).

03. Processo administrativo n.º 36/92

Representante: Murilo Régis Dantas

Representada: Cervejarias Reunidas Skol Caracu S/A

Advogados: Antônio Egídio Dias e João Berchmans Correia Serra

Relatora: Conselheira Lúcia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimentc determinando o arquivamento do presente processo administrativo.

04. Ato de Concentração N°0145/97 (inversão de pauta)

Apenso: 08000.010294/97-50 (CONFIDENCIAL)

Requerentes: Du Pont do Brasil S/A e Companhia Bahiana de Fibras - COBAFI

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

A Conselheira Lucia Helena Salgado submeteu ao Plenário pedido de dilação do prazo previsto no § 1º do art. 17 d Regimento Interno do CADE, uma vez que requereu vista do processo na Sessão anterior e, até o present momento, em razão do acúmulo de trabalho, não foram os autos encaminhados ao seu gabinete. O Plenário, pc unanimidade, referendou a solicitação da Conselheira Lucia Helena Salgado, devendo o voto de vista ser proferid até a 135ª Sessão Ordinária de Julgamento.

#### Despachos e Ofícios (inversão de pauta)

O Conselheiro Mercio Felsky levou ao conhecimento do Plenário denúncia formulada em face das empresas Liqui Carbonic e White Martins, solicitando ao Presidente do CADE que, diante da constatação de indícios de infração ordem econômica, proceda a representação perante a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. O Presidente do CADE acolheu o pedido, determinando o encaminhamento da denúncia à Procuradoria do CADE par que averigue a existência de indícios de infração à ordem econômica e, caso afirmativo, elabore representação SDE/MJ.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos do Despacho de Informe ao Plenário r 13, informando que os atos de concentração ns. 08012.005208/99-68 e 53500.000870/99 necessitarão de instruçã complementar.

O Conselheiro Mercio Felsky levou ao conhecimento do Plenário os termos do Ofício n. 1793/99, o qual fo referendado.

O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns.1786/99 e 1787/99, o quais foram referendados.

O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns. 1795/99 1797/99, os quais foram referendados.

O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios ns.1776/99, 1780/99 1781/99, os quais foram referendados.

A Conselheira Hebe Romano levou ao conhecimento do Plenário os termos dos Ofícios HTR ns. 19/99 e 20/99, o quais foram referendados.

#### Convênios

O Presidente levou ao conhecimento do Plenário os termos do Convênio a ser celebrado pelo CADE com Universidade Estadual de Londrina. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do Convênio.

O Presidente levou ao conhecimento do Plenário os termos de Aditivo ao Convênio a ser celebrado pelo CADE cor a Universidade Federal de Santa Catarina. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do Aditivo.

#### Comissão de Valores Mobiliários

O Presidente informou ao Plenário que o Presidente da Comissão de Valores Mobiliários comparecerá na próxim quarta-feira, dia 25.08.1999, à Sessão de Julgamento, para assinar o Convênio a ser celebrado entre a CVM e CADE.

#### Portarias n. 39 e n. 45 da SEAE/MF

O Presidente do CADE levou ao conhecimento do Plenário a sua preocupação com os conteúdos das Portarias r 39 e 45 da SEAE/MF, respectivamente dispondo sobre as informações necessárias para a apresentação de atos d concentração e sobre a aplicação e cobrança, pela SEAE, da multa prevista no artigo 26 da Lei 8884/94. O Presidente informou que a Portaria n. 39 exige 100 (cem) itens de informação, ao passo que a atual Resolução n. 1 exige apenas 50 (cinquenta) itens. O Presidente informou ainda que, desde a Resolução CADE n.º 1, de 1995, Conselho vêm buscando desburocratizar a apresentação, reduzindo o número de informações exigidas, estabelecendo o critério de análise em dois estágios. Quanto à Portaria n. 45, o Presidente demonstrou su preocupação com o fato de haver, supostamente, dois órgãos públicos federais competentes para aplicar a mesm multa, prevista no art. 26 da Lei 8884/94. O Presidente solicitou à Procuradoria do CADE parecer sobre a legalidad das Portarias n. 39 e n. 45, da SEAE/MF, bem como informou que tencionará agendar em breve reunião com o Secretário de Acompanhamento Econômico sobre o tema e realizar debate no âmbito do Fórum Permanente d

Concorrência, a fim de se discutir a questão com a comunidade antitruste e demais interessados. Apoiando manifestação do Presidente do CADE, a Conselheira Lucia Helena Salgado considerou as referidas portarias um desserviço ao esforço de aperfeiçoamento da análise antitruste, de redução de custos públicos e privados e de trâmites processuais a que vem se dedicando este CADE, com o apoio da comunidade antitruste, nos últimos três anos.

Às 14h58min, o Presidente suspendeu a Sessão em face da realização da cerimônia de posse do Senhor Secretário de Direito Econômico, Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, retomando os trabalhos às 16h00min.

05. Ato de Concentração nº 78/96

Requerentes: S.A. White Martins e Unigases Comercial Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Francheschini, Custódio de Piedade U. Miranda, Fernando Eduardo F. Ferreira Joel Garcia, Rita de Cássia Carvalho Lopes, Leda Cristina Prates Vicenzetto, Patrícia Avigni, Thays R. Martin Fontes Moreira, Alessandra Cher, Gianni Nunes de Araújo, Roberto Rosenthal, José Alberto Gonçalves da Motta Mauro Grinberg, Oscar Monteiro, Carlos Roberto Favoretto, Flávio Caldas Teixeira.

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Após o Relator ratificar o seu voto, acompanhado pelos Conselheiros Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino, Heb Romano e pelo Presidente Gesner Oliveira, pela aprovação da operação, com restrições, mediante Termo de Compromisso de Desempenho, a Conselheira Lucia Helena Salgado pediu vista dos autos.

06. Processo Administrativo nº 08000.000128/95-98

Representante: Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogados: Samuel Mac Dowell De Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardell Taís Borja Gasparian, Daniela de Oliveira Tourinho

Representada: S.A. O Estado de São Paulo

Advogados: José Rubens Salgueiro Machado De Campos, Lourice De Souza, Cássia Malusardi, Newton Antônio Ribeiro De Souza

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após o Presidente e os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Marcelo Calliari declararem-se impedidos, o Relator constatando a ausência de quórum para julgamento, indicou a retirada do presente processo administrativo da pauta de julgamento.

07. Processo Administrativo nº 08000.16153/95-89

Representante: DPDE (de ofício)

Representada: Empresa Folha da Manhã S.A.

Advogados: Samuel Mac Dowell De Figueiredo, Marco Antonio Rodrigues Barbosa, Geraldo Majela Pessoa Tardell Taís Borja Gasparian, Daniela De Oliveira Tourinho

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após o Presidente e os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Marcelo Calliari declararem-se impedidos, o Relator constatando a ausência de quórum para julgamento, indicou a retirada do presente processo administrativo da pauta de julgamento.

08. Ato de Concentração nº 08012.004327/98-29

Requerentes: Kimberly-Clark Corporation e Ikpc – Indústrias Klabin de Papel e Celulose S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Cristianne Saccab Zazur, Antonio Carlos Gonçalves, Bradford Bates, Maria Elizabet Toledo Pacheco e Antonio Sergio Alfano

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por maioria, vencidos o Presidente e os Conselheiros Lucia Helena Salgado e Marcelo Calliari aprovou o ato de concentração, sem restrições.

09. Ato de Concentração 08012.007256/98-99

Requerente: Alcon Laboratórios do Brasil Ltda. e Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal e Cristianne Sacca Zazur

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições. Quanto à preliminar de tempestividade, o Plenário, por unanimidade, considerou a operação apresentada intempestivamente, aplicando-se às requerentes multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.862,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos sessenta e dois reais).

Às 18h40min, o Presidente ausentou-se justificadamente da Sessão, assumindo os trabalhos o Conselheiro João Bosco Leopoldino.

10. Auto de Infração nº 12/99 (AC nº 08000.02554/94-98/AC nº 29/95)

Impugnante: MSB Participações S/A

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Luiz Fernando Fraga, Luiz Antonio de Sampaio Campos, Marc André Dunley Gomes

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Conselheiro Relator indicou o adiamento do julgamento da presente impugnação.

Às 18h46min, o Presidente reassumiu a presidência da Sessão.

11. Ato de Concentração nº 08012.000578/99-98

Requerentes: Exxon Chemical Holding, The Shell Petroleum Company Limited (SPCO) e Shell Oil Company (SOC)  
Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antonio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Cristianne Sacca Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, Flávio Lemos Belliboni, João Berchmans Correi Serra, Krysia Aparecida Ávila, Leonardo Peres da Rocha e Silva.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após o voto do Relator, acompanhado pelos Conselheiros Mercio Felsky e Marcelo Calliari, pela aprovação d operação sem restrições e pela intempestividade da apresentação, deixando, porém, de aplicar a multa com base n art. 2º, inciso XIII da Lei 9.784/99, o Conselheiro João Bosco Leopoldino, acompanhado pela Conselheira Heb Romano, votou pela aprovação da operação sem restrições e pela intempestividade, aplicando às requerentes mult no valor de 60.000 UFIR. O Presidente Gesner Oliveira pediu vista dos autos.

12. Ato de Concentração nº 08012.008126/97-38 (inversão de pauta)

Requerentes: Bunge Investimento e Consultoria Ltda. e Ceval Alimentos S/A

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Patrícia M. Foresti de Campos e Cláudio Lins d Vasconcelos.

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após o voto da Relatora, pela aprovação da operação sem restrições, o Conselheiro Mercio Felsky submeteu a Plenário pedido de diligências às requerentes, a ser cumprido no prazo de 15 (quinze) dias, com o seguint conteúdo: a) fornecer a atualização dos dados referentes à participação de mercado, no ano de 1998, das empresa que atuam no mercado de esmagamento de soja, b) fornecer a participação das requerentes no mercado d esmagamento de soja, por região (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), c) fornecer a participação da empresas que atuam no mercado de esmagamento de soja, por região, tendo em vista a quantidade de soj plantada. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos da diligência, dando-se as requerentes por intimadas er Sessão, em face da presença do representante destas, Dr. José Augusto C. Regazzini. A Relatora indicou a retirad de pauta do presente ato de concentração e indicou ainda, ao Presidente, nos termos do art. 12, § 1º, do Regiment Interno, que proceda à convocação das requerentes para audiência de esclarecimentos com o Plenário, em data ser agendada.

13. Ato de Concentração nº 08012.000392/98-49

Requerentes: Carpil Comércio, Administração e Participações Imobiliárias Ltda e Verpar S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batur Rogério Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimbo Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim d Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramo do Lago, Ari Marcelo Solon, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalg Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

O Relator indicou a retirada do presente ato de concentração da pauta de julgamento, submetendo ao Plenári pedido de diligências endereçado às requerentes, para que informe suas participações de mercado nos município da região metropolitana de São Paulo. O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos da diligência requerida.

14. Ato de Concentração nº 08012.007618/98-88

Requerentes: Lord Industrial Ltda. e PROQUITEC Ind. de Prod. Quím. S.A.

Advogados: Walter Douglas Stuber e Henrique B. Filizzola

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

15. Ato de Concentração nº 08012.007085/98-06

Requerentes: Air Products Gases Industriais Ltda. E Química Da Bahia Indústria E Comércio S/A

Advogados: Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Roberto de Camarg Opice, Flávio Gonzaga Bellegarde Nunes, Rubens Opice filho, Renata Mei Hsu Guimarães, Raquel Cristina Ribeir Cescon Avedissian, Pedro Helfstein Prado Filho, Roberto Barriou, Domingos Fernando Refinetti Eugênio da Costa Silva, Cristiane Romano Farhat Ferraz e Cláudio Maurício Freddo

Relator: Conselheiro Mércio Felsky

O Relator indicou o adiamento do julgamento do presente ato de concentração.

16. Ato de Concentração. nº 08012.003346/99-19

Requerentes: S.A. Indústrias Votorantim e Companhia Siderúrgica Nacional

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta, Cláudia Silva Araujo de Azeredo Santos, Carlos Francisco de Magalhães, Térci Sampaio Ferraz Júnior, Eduardo Caio da Silva Prado, Batuiria Rogerio Meneghesso Lino, Fábio Nusdeo, Orozimb Loureiro Costa, José Carlos Guimarães Leite, Joaquim Carlos Adolpho do Amaral Schmidt, Hermenegildo de Souza Rego, José Augusto do Nascimento Gonçalves Neto, Lúcia Stella Ramos do Lago, Ari Marcelo Solon, Sérgio Varell Bruna, Thomas George Macrander, Maria da Graça Britto Garcia e Maria Augusta Fidalgo Velloso Ferreira.

Relator: Conselheiro Marcelo Calliari

O Conselheiro Ruy Santacruz declarou-se impedido.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

17. Processo Administrativo Nº 08000.001888/96-52

Representante: Bamerindus Companhia de Seguros

Representada: Unimed Cooperativa de Trabalho Médico de Pato Branco.

Advogados: Cleci Maria Dartora, Nerii L. Cemzi e Egberto Miranda Silva Neto

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada Unimed Cooperativa de Trabalho Médico de Pato Branco como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação à representada de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais), (b) que a representada comunique o teor da presente decisão ao seus associados, através do boletim interno da categoria ou qualquer outro meio de comunicação, (c) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (d) a aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (e) o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de Paraná.

18. Processo Administrativo Nº08000.012251/94-75

Representante: SOMED – Segurança Ocupada e Medicina do Trabalho S/C

Representada: UNIMED Rondonópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.

Advogados: Paulo Sérgio Cirilo e Regilene Santos do Nascimento

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada UNIMED Rondonópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, inciso I e 21, incisos IV e V da Lei 8884/94, determinando: (a) a aplicação à representada de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais), (b) que a representada comunique o teor da presente decisão ao seus associados, através do boletim interno da categoria ou qualquer outro meio de comunicação, (c) que a representada comprove perante o CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, (d) a aplicação à representada, nos termos do artigo 25 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 6.000 UFIR, equivalente a R\$ 5.862,00 (cinco mil, oitocentos e sessenta e dois reais), em caso de continuidade da prática infrativa após a publicação do acórdão desta decisão, e (e) o envio de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso.

19. Processo Administrativo Nº 08000.023281/97-41

Representante: Rosânia Emilia Ribeiro da Cunha

Representada: UNIMED Araguari/Uberlândia

Advogados: Flávio Henrique Alessi, Elisa Maria Alessi de Melo, Tânia Mara Guimarães Pena e Egberto Miranda Silva Neto, José Américo Fonseca Attie, Wilson Ribeiro da Silva e Carlos Muzzi de Oliveira

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, caracterizou a conduta da representada UNIMED Araguari/Uberlândia como infrativa à ordem econômica, nos termos do artigo 20, incisos I, II e IV e 21, incisos IV, V e VI da Lei 8884/94 determinando: (a) a aplicação à representada de multa no valor de 60.000 UFIR, equivalente a R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte reais), (b) que a representada comunique o teor da presente decisão a seus associados e consumidores, comprovando ao CADE o cumprimento destas determinações, no prazo de trinta dias da publicação do acórdão desta decisão, sob pena de aplicação à representada, nos termos do artigo 26 da Lei 8884/94, de multa diária no valor de 5.000 UFIR, equivalente a R\$ 4.885,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), e (c) o envio de cópia da íntegra dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Denúncia

O Presidente levou ao conhecimento do Plenário os termos de denúncia formulada pela Secretaria de Transporte do Estado de São Paulo em face do Sindicato dos Caminhoneiros, encaminhando-a à Procuradoria do CADE para que, verificada a existência de indícios de infração à ordem econômica, proceda à formulação de representação, ser encaminhada à SDE/MJ.

## Requerimento

O Conselheiro João Bosco Leopoldino solicitou ao Plenário a abertura de sindicância tendo por objeto a apuração de fatos relacionados à suspensão do julgamento do ato de concentração n. 78/96, durante a 132ª Sessão Ordinária bem como acerca da apuração de fatos noticiados pela imprensa na data dessa Sessão. O Presidente sugeriu ao Plenário que, ao invés de se instaurar a sindicância de imediato, fosse solicitado, previamente, pedido de esclarecimentos à Conselheira Lucia Helena Salgado, no prazo de 10 (dez) dias. O Plenário, por maioria, vencidos o Presidente e o Conselheiro Marcelo Calliari, referendou os termos do requerimento de abertura de sindicância formulado pelo Conselheiro João Bosco Leopoldino.

A Sessão encerrou-se às 21h26min.

Brasília, 18 de agosto de 1999.

Douglas Cruz  
Secretário do Plenário (substituto)

Gesner Oliveira  
Presidente do CADE